

Omnia amaritudo, et ira, et indignatio, et clamor, et blasphemia, tollatur a vobis cum omni motu. Ep. ad Ephes. 4-v.-31.

# O PIAUHY.

Qui autem prospexerit in legem perfectam libertatis, et permanserit in ea, non auditor obli-viosus factus, sed factor operis; hinc beatus in facto suo erit. Epist. B. Jacobi cap. 1-v. 25

## ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

Publica-se a 5, 10, 15, 20, 25 e 30 de cada mez. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: num. de vulto 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações perdidas, devem vir legalmente responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

### PARTE OFFICIAL.

#### GOVERNO DA PROVINCIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1868.

—Portaria—nomeando, em virtude do art. 48 da lei n.º 602 de 19 de setembro de 1850, e proposta do commandante do 20.º batalhão da guarda nacional do municipio de Pedro 2.º, para preenchimento das vagas existentes no referido batalhão, os cidadãos seguintes:

2.ª Companhia.

Para tenente—o alferes da 6.ª companhia Braz Pires Marinho.

3.ª Companhia.

Para capitão—o tenente da 2.ª companhia Tertuliano Pereira Brandão.

6.ª Companhia.

Para alferes—o guarda nacional Evaristo Mendes Rocha.

Fizerão-se as comunicações precisas.

—Idem—idem e proposta do commandante do 23.º batalhão da guarda nacional do municipio da Batalha para preenchimento das vagas existentes no referido batalhão os cidadãos seguintes:

2.ª Companhia.

Para alferes—o guarda nacional, Lino Rodrigues de Carvalho.

6.ª Companhia.

Para alferes—o guarda nacional Jesuino do Rego Monteiro.

Fizerão-se as comunicações precisas.

—Idem—nomeando, sob proposta do director geral da instrução publica, o cidadão Candido Alves de Noronha, para reger interinamente a cadeira de 1.ª letras do 1.º districto desta capital, durante o impedimento do professor que se acha com licença.

Comunicou-se a quem competia.

—Officio ao exm. 1.º vice-presidente da provincia do Amazonas, Leonardo Ferreira Marques—tenho a honra de accusar o recebimento do officio circular de v. exc. datado de 24 de agosto findo em que me comunica ter assumido a administração dessa provincia, na qualidade de seu 1.º vice-presidente, para o que foi nomeado por carta imperial de 20 de julho ultimo.

Felicitando-o por tão justo motivo e apressando-me em patentear a v. exc. os meus sinceros protestos de consideração e respeito.

—Idem ao dr. chefe de policia—em resposta ao officio de v. s. datado de 22 do corrente mez, devo di-

zer-lhe que sendo urgente a necessidade de diminuir as despesas com a guarda nacional destacada, não é possível augmentar o destacamento da cidade da Parahyba, que é de 31 praças.

Quanto ao que me diz a cerca da villa da Batalha, respondo, que será tomada em consideração a requisição feita.

—Idem ao commandante superior da guarda nacional da capital—conforme me comunica v. s. em seu officio datado de hoje, fico sciende de que o tenente-coronel commandante do 27 batalhão da guarda nacional deste municipio, completou hontem o numero do contingente de 40 praças que lhe foi determinado para destacar nesta capital, e que ja se achão todas estas praças aquartelladas.

—Idem ao da guarda nacional da Parahyba—de v. s. o incluso requerimento do tenente cirurgião do 10.º batalhão da guarda nacional sob seu commando superior Abilio Cezar Ribeiro, afim de que v. s. me informe se a molestia do mencionado tenente foi adquirida por ocasião do serviço, visto achar-se elle comprehendido na ultima hypothese do art. 68 da lei n.º 602 de 19 de setembro de 1850.

Convindo, outro sim, que v. s. antes de encaminhar a esta presidencia o referido requerimento faça preencher as formalidades prescriptas pelo art. 86 do decreto n.º 722 de 25 de outubro de 1850.

—Idem ao director do estabelecimento dos educandos—mande vme. dar baixa da matricula desse estabelecimento ao educando Manoel Alves dos Santos, conforme me requisitou sua mãe, Brigida Maria do Espirito Santo.

—Idem ao 4.º juiz de paz da Parahyba—fico inteirado de que vme. na qualidade de 4.º juiz de paz dessa parochia presidira a eleição para vereadores e juizes de paz, a qual começou no dia 7 do corrente mez e concluiu-se no dia 10.

Fico inteirado da circunstancia que se dera para que fosse vme. presidir a meza da assemblea parochial conforme me comunica em seu officio de 11 deste mez.

—Circular as camaras municipaes—querendo o governo imperial regular o serviço de concessão de terras para patrimonio das camaras municipaes, e tomar effectiva a salutar disposição dos arts. 77 e seguintes do regulamento de 30 de janeiro de 1854 sobre distribuição de terreno às nascentes povoações, conforme me foi declarado em aviso circular do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, de 8 de ju-

lho ultimo, convem que a camara municipal da villa de... tendo em vista o disposto nos avisos circulares de 3 de novembro de 1854, de 12 de janeiro de 1856 e 29 de fevereiro de 1864, me informe dentro do prazo de dous mezes, contados desta data, qual a porção de terras occupada por essa camara, o lugar em que demora, sua qualidade, porque titulo a possui, a renda que entra para os cofres respectivos provenientes de aforamentos, o numero de aforamentos que cahiram em commisso, finalmente quaes as necessidades das novas povoações no tocante a tão importante assumpto.

Dia 21.

—Officio ao juiz municipal suplente da villa de Jaicós—fico inteirado de haver assumido o exercício do cargo de juiz municipal e de orphãos desse termo, na qualidade de 2.º suplente visto como se acha impedido o 1.º suplente,

—Idem ao director do estabelecimento dos educandos—mande vme. dar baixa da matricula desse estabelecimento ao educando Jozino Fernandes dos Santos, conforme me requereu seu pae José Fernandes dos Santos.

—Idem ao delegado de policia da villa dos Picos—conforme me comunica em seu officio de 6 do corrente mez, fico sciende de ter naquella data prestado juramento, e entrado no exercício do cargo de delegado de policia desse termo.

—Idem ao da villa de Valença—em resposta ao seu officio de 12 do corrente mez, devo dizer-lhe que, fico inteirado de que durante o pleito eleitoral nenhuma desordem se dera como me comunica em seu citado officio.

—Idem ao mesmo—em resposta a seu officio de 5 do corrente mez, cabe-me dizer-lhe que fico inteirado de haver naquella data entrado no exercício do cargo de delegado de policia desse termo.

—Idem ao commandante do destacamento de Jaicós—de posse de 9 do corrente mez, em resposta do mesmo, devo dizer-lhe, que fico inteirado de ter entrado no exercício do commando do destacamento dessa villa.

—Idem ao presidente da camara municipal da villa de Valença—conforme me communicou em seu officio de 20 de agosto findo, fico sciende de ter a camara municipal dessa villa considerado, e deferido juramento ao suplente mais votado na eleição de juizes de paz desse districto, afim poder substituir o 4.º juiz de paz por haver este fallecido, como verifi-

cou a mesma camara em sessão do 1.º do junho ultimo.

—Idem a camara municipal da villa dos Picos—respondo que fico inteirado de haver se reunido no dia 20 do mez findo, em sessão extraordinaria, e que naquelle mesmo encerra seus trabalhos.

—Idem a mesma—respondo que fico inteirado de haver se reunido em sessão extraordinaria no dia 4 do corrente mez, e de que naquelle mesmo dia seus trabalhos.

—Idem a camara municipal da Oeiras—tendo se procedido na igreja matriz dessa cidade no dia 7 do corrente a eleição de vereadores e juizes de paz para o quatrienio de 1869 a 1872 sendo a mesa da assemblea parochial presidida pelo cidadão Quirino Vieira de Sá, juiz de paz da freguezia de S. João do Piahy, por não ter comparecido nenhuma dos juizes de paz dessa parochia, segundo me comunica a meza parochial em officio de 11 do corrente, cobrindo a authenticidade da mesma eleição determino a camara municipal da cidade de Oeiras que sob sua responsabilidade, proceda immediatamente á apuração dos votos, e expeça diploma aos cidadãos eleitos, certo de que nesta data determino a meza parochial que recolha ao archivo dessa camara o livro da eleição cobrando recibo, que prove a entrega do mesmo livro e o seu estado, para deste modo evitar-se a fraude que a mesma meza receia.

—Idem a da villa da União—Não tendo sido remetida a authenticidade da eleição de vereadores e juizes de paz para o futuro quatrienio de 1869 a 1872, a que se procedeu na villa da União no dia 7 do corrente, determino a essa camara que sem perda de tempo remetta a esta secretaria a referida authenticidade, e expeça diploma aos eleitos que devem começar a servir no dia 7 de janeiro do anno vindouro.

—Identicos as camaras de S. Gonzalo, Pedro 2.º, Peracuruca, Batalha, Campo-maior, Barras e Principe Imperial.

—Circular ás camaras municipaes—em adiamento a portaria de 14 do corrente, previno á camara municipal de... para os fins convenientes, de que segundo o disposto no aviso 160 de 19 de junho de 1849, as mezas parochiaes não devem ser presididas pelos juizes de paz mais votados que as tem de convocar, e sim pelos que foram eleitos no dia 7 do corrente e tem de começar a servir no dia 7 de janeiro de 1869.

Prevenindo outro sim a camara da capital que pela freguezia de N.

A. P. de Moraes e A. de Moraes

S. do Amparo devem ser eleitos 6 eleitores e pela a de N. S. das Dões 11, conforme a distribuição ultimamente feita por portaria de 19 de agosto ultimo.

(O mesmo augmento se fez nas das villas da Manga e Jeromenha) sendo: pela freguesia de N. S. da Ulica, devem ser eleitos 7 eleitores e pela a de Santo Antonio 7; conforme a distribuição feita por portaria do 1.º de julho ultimo.

—Idem a meza da assembléa parochial da cidade de Oeiras—declaro a essa meza em resposta ao seu officio do 11 do corrente, que cobrio a copia authentica da acta da eleição para juizes de paz e vereadores da camara municipal da mesma cidade ordenando-lhe, sob pena de immediata responsabilidade, que semperdo de tempo proceda a apuração da eleição feita na Igreja Matriz e com as formalidades legais, enviando-me a authentica da apuração e expediente do diploma aos juizes de paz e vereadores eleitos, devendo para esse fim recolher-se ao archivo da mesma camara o livro da eleição, cobrando recibo que prove a entrega e o estado do mesmo livro para evitar-se a fraude, que essa meza receia.

## OPIAUHY.

THRESINÁ 14 DE AGOSTO DE 1869.

A *Imprensa* n. 214 publicada á 11 do corrente traz uma censura a S. Exc. o Sr. vice-presidente pelo procedimento elogiavel e necessario que praticou demittindo algumas autoridades policiaes, que substituiu por outras na comarca de Parnaçuá, « esse feudo mysterioso da familia Lustosa » como ja disse alguém. E' o que se vê no *noticia-rio* d'aquelle jornal, debaixo da qualificação de—*derrubada*.—palavra magica de que se serve a opposição quando ataca qualquer acto do governo, que tende a estabelecer o equilibrio e harmonia entre elle e seus agentes. Nunca a *Imprensa* foi mais injusta e desarrazoada em suas declamações.

Com effeito, só a paixão partidaria, ou o completo esquecimento das boas praticas administrativas podem ditar as palavras da *Imprensa*; ella que tambem deve conhecer quanto vai de illegalidade por aquella comarca!

Falta-nos espaço para analysarmos convenientemente as circumstancias que actuando no animo de S. Exc. o determinarão a dar o primeiro impulso para a regeneração d'aquelle parte da provincia, ha 19 annos em guerra de exterminio com a civilisação; onde o absolutissimo peior de todos, o absolutissimo da alheia substitue a lei e suas normas: é talvez a unica parte do paiz onde um potentado, parodiando ao grande rei da Franca, pode dizer:—a lei sou eu.

Em Paranaçuá desde o juiz de direito, de quem aliás fazemos bom conceito, até o ultimo inspector de quartelão são membros ou adeptos da familia Lustosa; ja disse o *Piauí*, e disse uma verdade.

Quaes foram as autoridades demittidas ou removidas? vão ver.

O tenente coronel Manoel Jose de Souza delegado e subdelegado de policia, e primeiro suplente do juiz municipal e orphãos, que é cunhado do chefe da guarda nacional, tio do juiz de direito e pai do promotor publico; este (que foi removido para a comarca vizinha) é primo legitimo do juiz de direito, e sobrinho do commandante su-

perior; o primeiro suplente de delegado—José da Cunha Lustosa é tio do juiz de direito, irmão do commandante superior e cunhado do delegado de policia, e assim por diante; de sorte que jamais o foro poderia funcionar regularmente, isto é, sem alguma incompatibilidade, e entretanto trabalhou sempre!

Animados, por estas circumstancias, e pelo silencio que até então guardara o governo sobre os negocios daquelle comarca; desenfreados na carreira dos abusos e das arbitrariedades era mesmo impossivel haver justiça com a qual jamais contarão seus adversarios.

Ainda ha pouco o ex-delegado de policia mandou citar o honrado e prestimoso capitão Ernesto Pereira Serpa: e em publica audiencia insultou-o: provocou-o ao lado do filho—o sr. promotor.

Era, pois, de rigorosa necessidade á dimissão d'aquelle delegado, que tão descommunalmente abusava do seu cargo. Os clamores crescerão,—as queixas por demais comprovadas não divião ser indifferentes a S. Exc., e substituinto aquelle pessoal infreme, garantimos que fel-o pela gente mais passiva e honrada da comarca. Quanto a remoção do dr. José Lustosa, julgamos até que foi um beneficio para elle; por quanto a continuar alli, certo se inutilisaria: o contagio lhe devia ser fatal.

Que o acto de S. Exc. foi de summa justiça temos ouvido diser até mesmo alguns adversarios.

Deante das ligueiras considerações que ali ficão julga-se ainda a *Imprensa* com o direito do queixar-se? O publico que decida.

### O Exm. Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

E' com o maior prazer que transcrevemos em nossas columnas, das do *Journal do Commercio*, os dois brilhantes discursos, relativos aos negocios politicos desta provincia, proferidos na camara temporaria pelo nosso illustrado amigo o sr. dr. Coelho Rodrigues.

Não foi de balde que o Piauí o elegeu seu representante, nem foram frustradas as grandes esperanças que nelle depositaram os seus amigos e correligionarios, por que o illustre piauihyense occupou espaço de dois mezes ja havia mostrado de uma maneira brilhante que os interesses de sua provincia, tanto tempo esquecidos, ou, para melhor dizer, sempre sacrificados, contava mais uma voz eloquente para os advogar no seio de parlamento.

No primeiro desses discursos á que alludimos occupou-se o dr. Coelho Rodrigues da suspensão com que o nosso distincto amigo dr. Simplicio de Souza Mendes fulminou em agosto do anno passado as 13 celebres leis do sr. dr. Deolindo. Revelando com escrupulosa fidelidade á camara absorta a marcha tumultuarial, illegal e insolita dos trabalhos da assembléa desta provincia, durante os ultimos dias da sessão passada, o illustrado deputado provou a mesma camara, e a todo paiz, com argumentos tão eloquentes quanto irrespondiveis, que o sr. dr. Simplicio suspendendo a publicação daquellas leis praticara um acto de honravel patriotismo e inexcusavel abnegação.

Esta abnegação do sr. dr. Simplicio tornou-a o dr. Coelho irrecusavel, exibindo em plena sessão a carta que aquelle nosso amigo dirigio ao exm. sr. ministro do imperio, expondo-lhe com sinceridade e franqueza as altas razões de interesse publico que o forçaram a praticar tal acto, e pedindo-lhe a sua demissão como o mais seguro de facilitar a defeza e o governo do gabinete de 16 de julho.

A camara, que até alli ouvira o eloquente orador com o mais vivo interesse, prorompeu em sinceros applausos ao

terminar a leitura dessa carta, testemunho irrefragavel da pureza de intencões e do desinteresse stroco desse digno piauihyense.

O sr. dr. Simplicio deve estar muito satisfeito por ver o seu acto cabalmente defendido perante a camara e o paiz, e reduzidas a pó as censuras que lhe tem feito os seus adversarios, uns pela força das condições em que os collocou a mudança de politica, outros movidos pelo mais vil despeito e impureza d'animo.

O segundo discurso do dr. Coelho, de que acima fallamos, versa principalmente sobre as avultadas, e não comprovadas sommas despendidas com o famoso 2.º batalhão de voluntarios, que marchou de Jeribúes para o Paraguay sob as ordens do invicto coronel general José Lustosa da Cunha.

O sr. dr. Coelho, levantando então a ponta do veio envolvia a famosa expedição do intrepido guerreiro, com uma paciencia digna dos mais sinceros eucómos conseguiu explicar certos factos tidos até hoje entre nós como insondaveis mysterios: v. g. a origem de certa fortuna que surgiu com tamanha rapidez nas longiquas paragens de Santa Philomena!

Não podemos dizer qual é o melhor desses discursos, que tanto se recomendam, pelo fundo e pela forma, á leitura e á memoria dos verdadeiros piauihyenses.

O leitor esclarecido, sem duvida, lhes dará o merecido valor.

### CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

SESSÃO DE 30 JUNHO DE 1869.

PEDIDO DE DECUENTOS.

**Sr. Coelho Rodrigues.**—Sr. presidente, pedi a palavra para offerecer um requerimento relativo aos negocios da provincia do Piauí.

Infelizmente, o tempo que me resta para os trez quartos de hora é muito pouco e não me será sufficiente para desenvolver, como cumprio, o objecto do mesmo requerimento.

Outro qualquer, nas condições em que me acho a respeito da politica do Piauí, não se teria conservado em silencio por tanto tempo, nem se demoraria tanto quanto eu me tenho demorado em trazer á luz o que foi por alli de irregular e abusivo durante a dominação progessista.

**Um Sr. DEPUTADO.**—Ja devia ter tirado isso a limpo.

**O Sr. COELHO RODRIGUES.**—Mas eu julguei preferivel a posição de agredido á de aggressor, e esperei de proposito que viesse aliunde o signal da acção, embora pertissemos a aquelle mesmo que era o menos competente para tomar a iniciativa dessas discussões; porque foi exactamente o homem cuja politica insinuante, sorrateira, tenebrosa e viagativa fez soffrer a quasi todos os seus adversarios castigos tanto mais iniquos, quanto menos legais.

**O Sr. PRINHO.**—E' verdade...

**O Sr. COELHO RODRIGUES.**—Sabia o que se tem dito contra os conservadores da provincia do Piauí, desde Agosto do anno passado, e finha como certo que alguém na outra casa do parlamento se constituiria echo desses boatos falsos, ou fundados em falsas causas.

As minhas previsões não foram illudidas, e o nobre senador por aquella provincia rompeu o silencio em uma das ultimas sessões, não sem grande espanto da minha parte.

Imaginava quando lhe devia ter sido dolorosa a perda subita de um reinado absoluto, tanto mais desejado, quanto menos merecido; mas não fazia idéa de que tão depressa houvesse transposto o rio Lethes e se mostrasse hoje tão esquecido desses abusos, que elle por uma miragem do passado procura ver no presente, e que traduz constantemente pelo

*Ditosa condição, ditosa gente,*

único verso que parece ter aprendido em Carões, e que seria melhor applicado ao que fez nos bons tempos, que lá forão. (*Apoiados*.)

Era elle exactamente, repito o menos competente, para tomar a iniciativa dessas discussões: mas o que querem?

**O Evangelho** tem sempre razão...

**O PRINHO DE CAMPOS.**—Apoiado.

**O Sr. COELHO RODRIGUES.**—...o homem vê um arguio nos olhos alheios e não enxerga uma trave nos seus (*hilaridade*): hoje tem nos labios horrores contra uma dictadura que fantasia, e não se lembra que foi hontem o despota mais ferrenho e o peor dictador, que se tom vido no Imperio do Brazil.

**O Sr. PRESIDENTE.**—V. EXC. tem de continuar na justificação do requerimento?

**O Sr. COELHO RODRIGUES.**—Por pouco tempo.

**O Sr. PRESIDENTE.**—E' preciso pedir urgencia.

**O Sr. COELHO RODRIGUES.**—Pois peço á casa que approve a urgencia para continuar. (*Consultada a casa, é approvada a urgencia pedida.*)

**O Sr. PRESIDENTE.**—O nobre deputado póde continuar.

**O Sr. COELHO RODRIGUES.**—Por ora não me sera possível, Sr. presidente, porém eu me reservarei para em tempo mais opportuno desenvolver o que por alli occorreu.

Quero hoje tratar especialmente de uma accusação veemente e grave formulada pelo illustre senador por aquella provincia contra o digno ex-1.º vice presidente Dr. Simplicio de Souza Mendes, accusação que foi reforçada por outra ainda mais virtuente de um nobre senador pela provincia da Bahia.

Este facto revoltou-me, Sr. presidente; porque o Sr. conselheiro Saraiva não era o mais proprio para vir hoje promover o descredito do Dr. Simplicio, porque o conhece a fundo e sabe que elle é incapaz, já não digo de todos, da metade dos males que se lhe têm attribuido (*Apoiados*). Elle o sabe perfectamente, e-o affirmo: disse mesmo que era apreciador das suas bellas qualidades e confesso-se até seu amigo; mas em nome do Dr. Simplicio eu lhe agradeço de bom grado essa amizade, que agora se manifesta pela primeira vez e de um modo tão extravagante.

Era, porém, necessario fazer esse sacrificio da gratidão que devia ao unico amigo, que teve na provincia do Piauí, em obsequio ao odio gratuito e inventado que lhe vota um compariante de crengas de S. Exc., se posso empregar a palavra crengas, referindo-me a dous appetatos um dos quaes ja o é pela terceira vez (*Pequeno susurro. Sensação*)

Essa accusação teve por objecto a suspensão de 13 leis da assembléa legislativa provincial do Piauí, e tem-se dito que isto foi um attentado nunca visto, pintando-se o acto com cores tão negras, que eu mesmo, se eu não soubesse tão a fundo, encher-me-hia de horror.

Ja o disse em outra parte e repito aqui bem alto: não pretendo justificar um acto que, embora necessario, parece fora das normas regulares da lei; mas vou apresentar-vos considerações que, se o não legitimam completamente, falo-lho desculpavel e mais que muito attenuado pelas circumstancias anormaes em que se verificou.

Senhores, as reacções fortes são sempre determinadas pelas acções exorbitantes, que as precederão e provocarão; a defesa ordinaria só é bastante para as aggressões communs. Quando todos os poderes da sociedade civil, saíam fóra dos seus centros de acção regular não admira que o administrativo tambem se desloque: pelo contrario é muito natural que a commoção do todo abale tambem a parte: foi o que se deu.

A assembléa legislativa provincial do Piauí estava reunida para os trabalhos da sua primeira sessão, quando na noite de 10 de Agosto chegou-lhe a noticia da ascensão do actual gabinete.

Feitura da politica passada, era o transumpto fútil dessa mesma politica. Vendo que o poder lhe ia escapar das mãos, e não tendo meio de conservar a administração, quiz ao menos empregar todos os recursos, embora reprovados, para afeitar os ultimos reaes dos cofres publicos, e manter-se mais alguns dias na falsa posição que occupava de esbanjadora dos dinheiros da provincia.

Desse dia até 24 daquelle mez fabricou 50 leis, e o orçamento ainda não tinha recebido a ultima domão. Trabalhou-se em domingos e feriados, de dia e de noite, dentro da casa e fóra della, tomando parte no machinismo até pessoas que não erão membros da assembléa!

**Um Sr. DEPUTADO.**—Com effeito!

**O Sr. PRINHO.**—E' irracionavel!

**O Sr. COELHO RODRIGUES.**—Mas é verdade, e eu acrescento que o inspector da administração de fazenda provincial, que não era eleito, nem podia sê-lo, foi não obstante o membro relator de todas as commissões daquelle assembléa. A moralidade chegou a ponto de ficarem á noite na secretaria, com as portas abertas, dirigidos por esse inspector, que, rodeado de escriptaes *ad hoc*, ditava e redigia as monstruosidades, que, depois do chrisma, devião chamar-se *leis*. Tem-se dito que a suspensão dessas leis...

**O Sr. PRINHO DE CAMPOS.**—Nem chame isso leis.

**O Sr. COELHO RODRIGUES.**—...foi uma reacção politica do Dr. Simplicio contra os homens da situação passada; mas não foi, e eu vou apreciar seu acto, partindo da intenção do autor, e mostrando que elle não tinha interesse particimar nem politico em desvirtua-las, nem o faria sem motivos de ordem superior e da maior ponderação.

**Um Sr. DEPUTADO.**—O Dr. Simplicio, sem effeitos, não faria o que fez.

**O Sr. COELHO RODRIGUES.**—Havia entre ellas uma ou duas que fazião vitalicios todos os empregados provinciaes, inclusive os da secretaria da presidencia; e pode parecer á primeira vista que o acto do Dr. Simplicio fóra provocado por ellas, que segundo as apparencias, fazião muito difficil, senão impossivel, a sua administração; porém esse argumento por mais especioso que se mostre é muito fútil e não resiste á analyse.

A resolução n. 114 de 13 de Outubro de 1840 determinou que as leis da assembléa provincial não terião vigor senão depois de publicadas vinte dias, e as de que me occupo, sancionadas, conforme as datas (porque de facto o forão no domingos 23 de Agosto, em 15, 17, 18, 19 e 20 desse mez, não tolião a demissão dos empregados de então, nem tão pouco a nomeação de outros da confiança do vice-presidente, que assignava a administração da provincia).

Tambem se tem dito que a suspensão de que trato não foi da publicação e sim da execução das respectivas leis: creio mesmo que um dos nobres senadores pela provincia das Alagoas, dando um aparte ao conselheiro Saraiva, na outra casa do parlamento, affirmou que elles já estavam em execução; mas eu peço vista para embargos. (*Hilaridade*)

Primeiramente vejo ser principio corrente em todas as legislações que a ignorancia da lei não se presume...

Com effeito é esta a condição sine qua do caracter obrigatorio das leis...

A nossa constituição, mais calumniada do que estuda, ainda nesta parte foi dirigida pela recta razão...

O mesmo foi determinado mutatis mutandis, pelo art. 43 do acto adicional...

Foi sem duvida alguma para dar tempo ao cumprimento desse preceito constitucional...

De tudo isso eu concluo que as chamadas leis suspensas pelo 1.º vice-presidente do Piahy...

E nem se ligue demasiada importancia á palavra execução empregada naquella portaria...

Depois, exceptuadas as leis tocantes a empregados provinciais, de que já occupi-me...

Foi nestas condições que teve lugar o tão apressado e discutido acto do Dr. Simplicio.

Agora quero provar-vos com o proprio regimento interno daquella assembleia que as leis em questão nem de leis merecem o nome...

Accia a objecção por hypothese, mas pergunto: é crível que a urgencia possesse limitar os prazos do § 1.º do art. 41 do acto adicional?

O atropello é evidente e as arbitrariedades innegáveis. A verdade é que tudo se fez como a gente da situação passada o entendeu...

Tenho notado que os accusadores do Dr. Simplicio consumaram fortemente a portaria de suspensão laxandoa até de extravagante pela forma...

Com effeito, o citado art. 7º faz extensiva a suspensão dos actos da assembleia provincial aos casos em que os presidentes entenderem que elles offendem a constituição...

Não posso agora recordar-me de todas, porem quero dar-vos o especimen de algumas dellas. Uma ou duas concedião pensões a protegidos ou parentes dos membros da assembleia...

ra estalarem, na esculptura, outro pintura, outro velinaria, se bem me ricordo.

Outra mandava que a camera municipal da Barras não cobrasse do vigario a taxa de 500\$.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Pois já vio-se no Piahy. Uma terceira mandava distribuir uma porção de contos de reis...

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Daviu ser pago por quem se utilisou dos seus serviços.

Entretanto ao dar esse passo o Dr. Simplicio, comprehendendo ao mesmo tempo a necessidade, a importancia e o alcance delle preferio...

Ilm. Sr. conselheiro Paulino José Soares de Souza.—Dezemo que V. Exc. não encontra difficuldade alguma, ou censura, por mais leve que seja...

A suspensão de treze leis provinciais, contrarias todas aos interesses reais da provincia, nullas e extravagantes pela sua materia e forma...

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Enquize, entretanto, pôr esse negocio bem claro, e não podendo obter na comarca de Parangaba...

Um Sr. DEPUTADO:—Um mysterio? O Sr. COELHO RODRIGUES:—Sim, um mysterio, five de dirigir ao nobre visconde de Camaragibe...

Ilm. e Exm. Sr. Visconde director.—O abaixo assignado precisa, a bem dos seus direitos, que V. Exc. lhe mande dar por certidão...

Entendi mais que taes deputados não tinham o direito, nem mesmo o poder e dever de abusarem do modo escandaloso e frenetico porque o fizeram...

O Sr. COELHO RODRIGUES:—E' a consciencia de um homem honesto quem falla, diante de um acto extraordinario...

Quando se vê um presidente em luta aberta com uma assembleia facciosa, como aquella que dissolveu-se espontaneamente no dia em que entregou-lhe a administração...

En li que a assembleia legislativa provincial do Piahy dirigira, a proposito da portaria do illustre Dr. Simplicio...

Ainda não tinha ouvido fallar de semelhante representação antes disso e allongo a esta...

O Sr. PINTO DE CAMPOS:—Oh! que escandaloso!

O Sr. COELHO RODRIGUES:—E dou a razão por que o digo. O Dr. Souza Muelles tomou conta da administração no dia 24 de agosto...

O Sr. GOMES DE CASTRO:—S' dá licença, eu exponho como o facto occorreu.

O Sr. GOMES DE CASTRO:—A portaria da presidencia que suspendeu essas leis é de 27 de agosto.

Imaginal agora, senhores, qual a moralidade de semelhante assemblea e qual o conceito que ella pode merecer ao paiz.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Ainda bem: isso dispensa-me de alguma cousa.

Em 3 de novembro de 1867 procedeu-se á sua eleição e entre os candidatos do governo votados pelos seus eleitores...

Eu quero narrar-vos mais um, que mostra bem o grau a que desceu o thermometro da sua moralidade.

Em 3 de novembro de 1867 procedeu-se á sua eleição e entre os candidatos do governo votados pelos seus eleitores...

Seudo á vista disso radicalmente nulla a eleição do bacharel Lustosa, que perante a lei nunca existira...

O Sr. PINTO DE CAMPOS:—Nessa parte tiverão razão (Hilaridade)

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Enquize, entretanto, pôr esse negocio bem claro...

Um Sr. DEPUTADO:—Um mysterio? O Sr. COELHO RODRIGUES:—Sim, um mysterio...

Ilm. e Exm. Sr. Visconde director.—O abaixo assignado precisa...

1.º A copia literal da certidão de baptisimo que o estudante José Lustosa de Souza...

2.º Qual o dia, mez e anno em que elle fez o acto da materia de seu 5.º anno.

3.º Finalmente, qual o dia em que tomou grão de bacharel em direito...

Nestes termos.—E. R. M.—Theresina do Piahy, em 21 de novembro de 1867.

Em virtude do despacho retro, certifico, quanto ao 1.º quesito que o teor da certidão requerida é o seguinte...

Aos 15 dias do mez de Abril de 1844, nesta igreja matriz, freguezia de Nossa Senhora do Livramento da villa de Parangaba...

Requero que, por intermedio do governo e em nome desta camara, se peça á assembleia legislativa provincial do Piahy...

1.º As copias de todas as actas dos dias em

do proprio original a que me reporto, e vai sem coiza que duvida faça, o que all me dá a fide parochi.

Nota bem, a eleição foi em 3 de novembro. Quando se tratou de verificação de poderes eu mandei este documento a meza em publico...

Este facto deve ser bem esclarecido; e eu peço-vos licença para ler ainda a seguinte acta da sessão preparatoria de 20 de julho do anno proximo passado.

Segunda parte da ordem do dia.—O Sr. 1.º secretario, obtendo a palavra, pede ao Sr. presidente para marcar a hora da missa votiva do Espirito Santo...

Logo depois fôra apresentado á meza um requerimento do Sr. bacharel Antonio Coelho Rodrigues...

Concluidos estes trabalhos o Sr. presidente marcou para as 12 horas do dia 24 a installação solemne.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão.

Pago da assembleia provincial do Piahy, 20 de julho de 1863.—Justiniano Augusto Leite Pereira, presidente.—Constantino Luiz da S. Moura, 1.º secretario.—José Lustosa de Souza, 2.º secretario.

Que miseravel sophisma! Eu dizia que o homem não tinha a idade legal, nem estava ainda formado em direito...

A entrada do bacharel José Lustosa para a assembleia provincial sobre ser offensiva a letra expressa da constituição...

Vamos proclamar um meio para fôlhermos esta arbitrio absoluto, que as assembleias provinciais ostentão sem repressão...

Vos védes como se tem adulterados actos praticados pela assembleia legislativa e pelo vice-presidente do Piahy...

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO:—Um dos homens mais distintos da provincia do Piahy.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Se não é o mais distincto, não vejo quem o seja mais do que elle.

O Sr. GOMES DE CASTRO, AURELIANO, SALLES, DUARTE DE AZEVEDO:—Apoiado.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Eu desejo que seja esclarecidos todos os negocios relativos á politica da provincia do Piahy...

Requero que, por intermedio do governo e em nome desta camara, se peça á assembleia legislativa provincial do Piahy...

1.º As copias de todas as actas dos dias em

que funcionou durante o anno de 1868, inclusive as das sessões preparatorias.

2. Os fundamentos pelos quaes reconheceu legitimo o diploma do bacharel José Lustosa de Souza.

Peço, portanto, a camara, que o tome em consideração, e tanto se com urgencia de dirigi-lo ao governo, para virem essas actas antes de concluir-se a sessão, se é possível; afim de verificarmos então quem terá mais motivos para repetir tantas vezes;

*Ditosa condição, ditosa gente!*

Os Srs. SALLES, AURELIANO DE CARVALHO E OUTROS:—Muito bem, muito bem, muito bem! Venha a meza, é lido, apoiado e aprovado sem debate o seguinte requerimento:

Requeiro que por intermédio do governo, e em nome desta camara, se peça á assemblea legislativa provincial do Piahy:

1. As copias de todas as actas dos dias em que funcionou, durante o anno de 1868, inclusive as das sessões preparatorias.

2. Os fundamentos pelos quaes reconheceu legitimo o diploma do bacharel José Lustosa de Souza.

Paco da camara dos deputados, 30 de Junho de 1869.—*Coelho Rodrigues.*

## Publicações geraes.

### A pedido.

Consta-me que o sr. dr. Raimundo Ribeiro Soares, quando andou no Bom Jesus da Gorgueia, por occasião de assistir ao inventario do seu cunhado, o capitão José Raimundo de Aranjó Costa, mandou descrever como bens do casal de sua irmã três ou quatro rezes de minha fazenda Piripiri, mas sem juntar documentos, sem produzir uma prova que mostrasse a justiça do seu procedimento.

E' mais uma falcatrua desse dr. que se vai juntar a tantas outras que tem fornado a sua vida justamente celebre! Que a intenção d'esse homem, foi prejudicar a minha reputação, prova-o ter elle escripto ao promotor publico da comarca communicando-lhe o facto, —ordenando-lhe que cumprisse o seu dever; mas, coitado, inimigo e adversario pequenino esse sr. dr. Raimundo nem ao menos soube urdir uma historia, quando tenta ferir seus desallectos!

Mercê de Deus sr. dr., aminha vida até hoje põe-me acoberto d'ação da justiça publica; e s. s. poderá dizer o mesmo? não duvido; mas protestão contra os 10 processos crimes q' correm contra s. s. na comarca onde foi juiz municipal. Se estava convencido de que, as rezes, que mandou descrever no inventario, eram de propriedade de sua irmã, para que propoz ao outro herdeiro, o major Gabriel, dividit-as na partilha, e dal-as como recebidas, causando assim um prejuizo a viuva, cabeça do casal?

E' que em vez de mim iria s. s. talvez parar na cadeia onde ja deveria estar se a sentença de prisão decretada contra s. s. em setembro do anno passado pelo juiz de direito de S. Gonçalo, ja houvesse sido intimada.

Não é mandando descrever meus bens como pertencentes ao casal de sua irmã, que s. s. há de tirar-me um labéo, que muito lhe assenta; convença-se disso, sr. dr. Raimundo; vá procurar parecido na pessoa de um outro juiz, por alicunha eurrurú, que certo encontrará. Folgo em dizel-o ainda d'esta vez os botes d'esse animal nojentto não tocaram ao cidadão que vive em paz com sua consciencia.

Ladrão, sr. dr. Raimundo—é o juiz que tendo de fazer um inventario, cujos bens não montando a 300:000 reis, começou por um simples arrolamento, como manda a lei em taes casos, passou depois a fazer um inventario enforçado, e concluiu por um 2.º rolamento, cobrando custas de todos estes feitos na importancia de 189:000 reis, e obrigando aos herdeiros a pagar-lhe em patacoes, como consta d'um processo no foro de S. Gonçalo contra esse eurrurú; ladrão é o juiz que presidiendo uma arrematação de bens do evento, fica-se com o seu producto no valor de mais 500:000 reis, como se evidencia d'uas autos no carto-

rio do escrivão Thomaz em Jeromenha, ladrão é... basta; o sr. dr. Raimundo sabe que se en quizesse contar-lhe ladroeiros d'esse seu collega iria ao infinito, porem não devo dizer mais do que é preciso para fazer notar a differença que vai entre mim e... Horto em Jeromenha 16 de Julho de 1869.

*Homero de Souza Martins.*

## NOTICIARIO.

**Actos officiaes.**—Por portaria de 9 do corrente foi aberto um credito da quantia de 600\$000 reis no exercicio corrente do Ministerio do Imperio, para occorrer as despesas com os reparos do edificio que serve de Palacio.

—Por portaria do mesmo foi nomeado o guarda Manoel Antonio da Silva Magalhães, para o posto de alferes da 3.ª companhia do 12.º batalhão da guarda nacional de Campo-maior.

—Por portaria de 10, foi removido o promotor publico da comarca de Paranganá, bacharel José Lustosa de Souza, para a de S. Raimundo Nonnato.

—Por portaria da mesma data, foi nomeado o cidadão Manoel Francisco Serpa, para o lugar de promotor publico, da comarca de Parnaquá.

—Por portarias da mesma data foram demittidas as seguintes autoridades policiaes do termo de Parnaquá: delegado Manoel José de Souza—seu 1.º suppleente—José da Cunha Lustosa—subdelegado do 1.º districto Manoel José de Souza—seu 1.º suppleente Antonio de Seixas Loreiro—1.º 2.º 5.º e 6.º suppleentes do subdelegado do 3.º districto—Antonio Martins de Souza—subdelegado do 4.º districto Irineo Miralino da Silva Lemos—seu 1.º suppleente—Sergio da Silva Lemos—subdelegado do 3.º districto Marcolino Barreira de Macêdo, 1.º 2.º 3.º 4.º 5.º e 6.º suppleentes do mesmo, Candido José Guimarães, Tiberio Barreira de Macêdo, José Rodrigues de Britto, Camillo Vieira Soares, Manoel de Barros Pereira e Antonio Joaquim Pimenta.

—Por portaria de 11, foi nomeado o bacharel Elpidio José de Carvalho e Souza, para o lugar de promotor publico, da comarca de Jaiós.

—Por portaria da mesma data, foram nomeados, para preenchimento das vagas existentes no batalhão n. 4 da guarda nacional do municipio de S. Gonçalo, os cidadãos seguintes:

Estado-maior.

Para tenente eurgião o guarda José Pedro Seraine.

1.ª Companhia.

Para alferes o guarda Belarmino de Souza Mendes.

2.ª Companhia.

Para capitão o tenente Cassiano Faustino de Souza.

4.ª Companhia.

Para tenente o alferes Lourenço Faustino de Souza.

5.ª Companhia.

Para tenente o alferes José Bernardo da Silva Sarmento.

6.ª Companhia.

Para capitão o tenente Manoel Euzebio dos Reis.

Para alferes o guarda Antonio Felix da Silva.

—Por outra de igual data, foram nomeados para preenchimento das vagas existentes n. 21.º batalhão da guarda

nacional de S. Raimundo Nonnato, os cidadãos seguintes:

Estado-maior.

Para alferes Porta-bandeira, o guarda Jorge Ferreira de Oliveira

Para alferes secretario Manoel Lezandro Deos-dará.

1.ª Companhia.

Para tenente o alferes José Antonio da Menezes.

4.ª Companhia.

Para tenente o alferes Manoel Dionizio Campos Braga

Para alferes Antonio José da Silva.

—Por portaria da mesma data, foi demittido, por assim o haver pedido, o 1.º suppleente do delegado de policia dos Picos, tenente-coronel Arsenio Lopes dos Santos.

—Por outra de igual data, foi demittido por assim o haver pedido, o mestre da officina de tanoeiro dos educandos Raimundo José de Barros.

**Declaração.**—No n.º seguinte de tejournal responderemos convenientemente o artigo do *Liberal Piauhyense*, n. 32 intitulado—deputado Coelho Rodrigues; o que não fazemos no de hoje por falta de espaço. Pela mesma razão guardamos para esse numero uma resposta ao art. da *Imprensa* n. 211, assignado pelo *Expectador*.

**Partida.**—No dia 11 do corrente retirou-se para o municipio de Jeromenha, onde habita o nosso apreciavel correligionario e distincto amigo capitão Homero de Souza Martins, que vindo em passeio á esta capital esteve algumas dias entre nós. Cordalmente desejamos ao nosso amigo uma feliz viagem, e que encontre sua extm. familia no gozo da mais perfeita saúde.

**Auzencia.**—Acha-se auzente desta capital o juiz de direito da comarca, dr. Candido Gil Castello-branco, q' partio no dia 12 do corrente para o termo da União, onde foi presidir o jury, que deve abrir-se ali no dia 20.

**Nomeação.**—Para o lugar de procurador fiscal da thesouraria geral foi nomeado o dr. Agésilio Pereira da Silva que ja exercia interinamente aquelle cargo, do qual foi demittido o sr. capitão Antonio Tavares da Costa.

**Repartição da polleia.**—A agosto 1.º—Prisões—Forão recolhidos a casa de detenção, a ordem do subdelegado do 1.º districto, o escravo Frederico, a pedido de sua sr.ª D. Maria José da Silva Conrado.

—Victoriana Maria da Conceição e Maximiana de Santa Cruz, por embriaguez; e a ordem do subdelegado do 2.º districto, foi recolhido o escravo Benedicto de D. Victoria Pestana, por insultos dirigidos a Hermenegildo de tal.

—Dia 2—Recolhidos a pedido de seus senhores, os escravos Feliciano de D. Maria Olympia Castello-branco e Domingos do major João da Cruz e Santos.

—Dia 3—Recolhidos a ordem do subdelegado do 1.º districto: Izabel Francisca do Rozario, por embriaguez, e Gabriel de Luiz Gonçalves da Justa, para averiguações sobre diversos furtos.

—Dia 4—Recolhido a ordem do subdelegado do 1.º districto, o individuo Severo Pereira da Silva, para averiguações sobre o roubo de uma caixa pertencente a Maria Manoella.

—Dia 7—Recolhidos, a ordem do subdelegado do 1.º districto, Delfino José de Moraes e Custodia Martiniana de Sant'Anna, por embriaguez.

**Nomeação.**—Foi nomeado o cidadão Manoel de Andrade Caxias para o lugar de carcereiro da cadeia de Principe-Imperial.

—Dia 8—Recolhida a pedido de seu senhor, a escrava Caridade, afim de ser castigada.

—Dia 9—Foi nomeado o cidadão An-

tonio Monteiro da Cunha, administrador da casa de prisão com trabalhos e de detenção desta capital, para o lugar de carcereiro da respectiva cadeia, vago pela exoneração que pelio o serventuario interino Domingos Rubem de Souza Uchôa; e entrou em exercicio de ambos os lugares.

## EDITAES

De ordem do Illm. sr. Inspector da Thesouraria de fazenda, faço publico, para conhecimento de todos, que pela circular do Thesouro nacional n.º 25 de 30 de Junho ultimo, abaixo transcrita, se mandou provogar—até o ultimo de setembro deste anno o troco sem desconto das notas de 5\$000 reis da 6.ª estampa e de 10\$000 reis, da 4.ª comsando do 1.º de outubro seguinte o desconto progressivo de 10 por cento na forma da lei:

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Piahy, 12 de agosto de 1869. O official.—*Antonio Celestino F. de Sã. Circular.*

**Ministerio dos negocios da fazenda.** Rio de Janeiro, em 30 de Junho de 1869.

O visconde do Itabrahay, presidente do Tribunal do Thesouro nacional, declara aos srs. Inspectores das Thesourarias de fazenda que fica prorogado até o ultimo de setembro de este anno o troco sem desconto das notas de 5:000 da 6.ª estampa e de 10:000 da 4.ª e que se devem indemnizar as quantias desentadas antes do recebimento da presente ordem, correspondente á substituição effectuada no decurso do trimestre de Junho a setembro, começando do 1.º de outubro seguinte o abatimento progressivo de 10 por cento em cada mez, até ficarem as mesmas notas sem valor algum, na forma da lei de 6 de outubro de 1835. E recommenda outro sim aos ditos srs. Inspectores que, fazendo dar a esta ordem a maior publicidade, remetão sem demora ao Thesouro, devidamente inutilizadas, as notas das referidas estampas, recolhidas por substituição, ou em pagamento de impostos, e bem assim em cada mezas que trocarem no anterior.

*Visconde de Itabrahay.*

De ordem do sr. dr. Director geral interino da instrução publica da provincia, faço publico, para conhecimento de quem pertencer, que, de conformidade com o atr. 24 § unico do regulamento n. 53 de 21 de novembro de 1864, terá lugar da data deste a trez mezes; e concurso para preenchimento das cadeiras vagas de primeiras letras do sexo feminino das villas de Campo-maior e S. Gonçalo, a primeira de primeiro e a ultima de segundo grão.

As materias de concurso, para as cadeiras de segundo grão, são—as designadas no art. 1.º § 1.º e parte do § segundo do citado regulamento, isto é: arithmetica applicada ás operações practicas, elemento de historia e de geographia, principalmente do systema metrico decimal e o methodo de ensino, conforme o art. 25 do mesmo regulamento.

As exigidas para as cadeiras de primeiro grão são as mesmas do art. 1.º § 1.º regulamento; e o respectivo methodo do ensino.

As pessoas q'se quizerem propor, deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que proveem suas habilitações na forma do art. 19 a 23 do dito regulamento.

Secretaria da instrução publica em 12 de agosto de 1869.

O secretario.

*Candido de Moraes Rego.*

Typ.—CONSTITUCIONAL—IMPRESSO POR EUZEBIO JOSÉ DA SILVA.—1869.